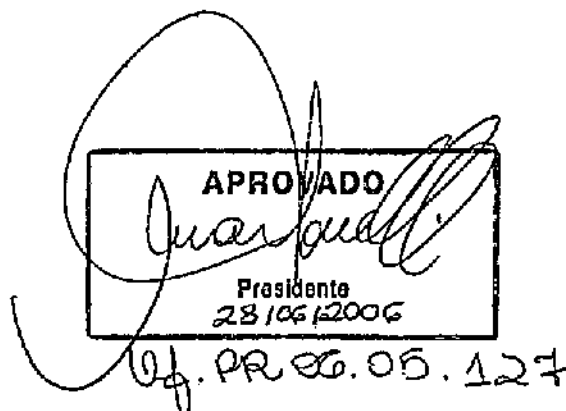
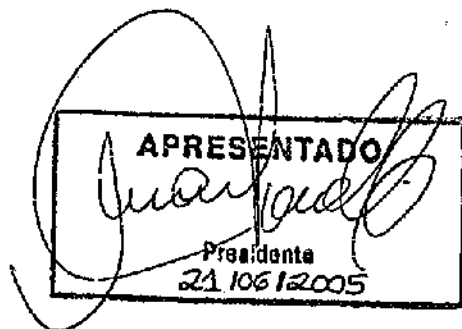




APELO ao Governo do Estado por não reajuste dos pedágios.



CONSIDERANDO que, segundo notícias veiculadas pela imprensa, os pedágios das rodovias estaduais serão reajustados em 1.º de julho;

CONSIDERANDO que a estimativa é que o aumento, baseado no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M acumulado entre julho de 2004 e junho deste ano, fique em torno de 9%, equivalente ao índice medido pela Fundação Getúlio Vargas-FGV para o mesmo período;

CONSIDERANDO, porém, que a medida ainda depende da aprovação do Governador do Estado, Geraldo Alckmin, devendo ser publicada no Diário Oficial na última semana deste mês;

CONSIDERANDO, por fim, o ônus que tal decisão representará para o bolso do cidadão paulista, principalmente os que, por dever de trabalho ou compromissos vários, precisam se deslocar freqüente, senão diariamente, para outras localidades,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** ao Governo do Estado por não reajuste dos pedágios, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Governador.

Sala das Sessões, 21/06/05

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 09/JAN/06 15:35 045814

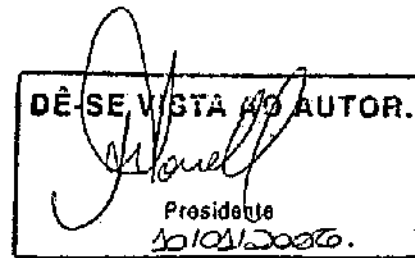


GABINETE DO GOVERNADOR
CASA CIVIL

CE/Ofício nº 011/06-CC-SA
DCA. nr. 19.087/05

São Paulo, 05 de janeiro de 2006

Senhora Vereadora,



--

Em resposta ao seu Ofício PR 06/05/127, de 28 de junho último, encaminhando cópia da Moção de apelo nº 59, de autoria do Vereador Luiz Fernando Arantes Machado, pelo não reajuste dos pedágios, incumbiu-me o Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil de encaminhar a Vossa Excelência, cópias xerográficas das informações prestadas pela Secretaria dos Transportes, sobre o assunto.

Ao ensejo, renovo os protestos de consideração e apreço.


FABIO LEPIQUE
Secretário Adjunto da Casa Civil

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora ANA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ-SP
ATG/LCAZ/rs



ARTESP

OF.DGR.0896/05

PROTOCOLO nº 67.574

São Paulo, 12 de dezembro de 2005.



Senhor Secretário,

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e, ao ensejo, transmitir manifestação acerca do contido no Ofício PR nº 06/05/127, da Câmara Municipal de Jundiaí, que encaminha cópia da Moção nº 59, do Vereador Luiz Fernando Arantes Machado, que versa sobre o reajuste das tarifas de pedágio.

O assunto foi apreciado pela área jurídica desta Agência, que se pronunciou nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de Jundiaí encaminhou-nos a Moção inerente ao aumento de pedágio, ao fundamento de onerar, excessivamente, os bolsos dos cidadãos. Busca que não sejam reajustadas as tarifas.

Sem instrução das áreas técnicas, os autos vieram para apresentação de esclarecimentos ao Governo do Estado.

No que concerne às competências legais conferidas à Agência Reguladora, sugiro se esclareça que o último reajuste de pedágio (a partir de 1º de julho de 2005) - decorrente da aplicação do percentual de 9,07523%, correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas - resultou do regular cumprimento dos Contratos de Concessão celebrados, regulados pela ARTESP.

Ao Excelentíssimo Senhor
DARIO RAIS LOPES
Secretário dos Transportes do Estado de São Paulo

DAI

NUCLEO DE COMUNICAÇÕES-S

Recebido em 14/12/05

Às

Assinatura do Responsável.

Segundo dispõem os Ajustes de Concessão, o valor da Base Tarifária Quilométrica deverá sofrer reajuste anual, sempre em 1 de julho, respeitados os critérios, fórmula e datas constantes dos Anexos dos Contratos, donde se obtém a determinação de correção de valores através atualização pelo IGP-M.

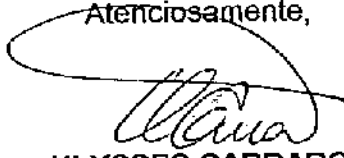
Como se verifica, a atualização de valores não decorreu de pedido dos concessionários ou de ato discricionário da administração, mas sim da observância e cumprimento das cláusulas contratuais, inexistindo abusividade ou arbitrariedade.

É importante frisar que o ato relativo à correção de valores não decorreu de revisão tarifária, mas tão-só de atualização por conta da inflação.

Consoante a Lei nº 914/02, a revisão de valores constitui ato dependente de homologação do Exmo. Sr. Secretário dos Transportes. Entretanto, o mero reajuste derivado da atualização financeira constitui ato de competência da ARTESP, e independe de qualquer ação complementar ou posterior tomada pelo Poder Concedente (art. 4º, incisos VII e VIII, da Lei nº 914/02).

É preciso esclarecer, por fim, que essa Agência Reguladora, dentro da sua esfera restrita de competências (Lei nº 914/02), não dispõe de atribuições senão para aplicar as políticas públicas criadas pelo Estado, motivo pelo qual não poderia ter tomado, ao seu critério exclusivo, quaisquer das medidas apontadas, como a relativa ao parcelamento do aumento; ou a de isenção de veículos em determinadas faixas de horários, acrescendo situação especial aos casos previstos no ordenamento vigente.

Atenciosamente,


ULYSSES CARRARO
Diretor-Geral



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES

São Paulo, 22 de dezembro de 2005

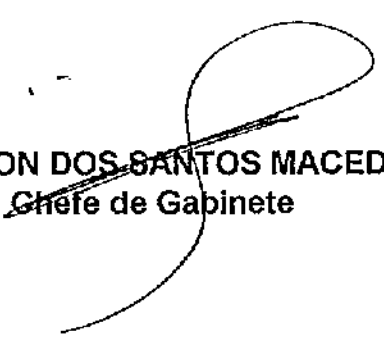
OFÍCIO ST CG Nº 2085/2005
Protocolado ARTESP nº 67.574/2005

Prezado Senhor,

Refiro-me ao PB nº 19.087/05, que encaminha pedido formulado pela Câmara Municipal de Jundiaí, no qual versa sobre o reajuste das tarifas de pedágio.

Com relação ao assunto, encaminho, de ordem do Senhor Secretário, cópia da manifestação da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte de São Paulo, contida no Ofício DGR. 0896/2005.

Renovo, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.


EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES

Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo

São Paulo/SP

3 ESM/Ppg